TC 022.272/2013-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB

Responsável: Geraldo Paulino Terto (058.792.804-20)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto (9427/PB)

Interessado em sustentação oral: não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;

2. Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 4.179/2015-1ª Câmara (peça 17), julgou irregulares as contas do Sr. Geraldo Paulino, condenando-o ao pagamento de débito e multa;

3. Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 6.535/2016-1ª Câmara (peça 41), conheceu do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

4. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1654/2015-TCU/SECEX-PB (peça 46; AR à peça 47), sem que o responsável tenha se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

5. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 4.179/2015-1ª Câmara (peça 17);

6. Considerando, ainda, a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

7. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Geraldo Paulino Terto.

8. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao responsável.

9. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:

   a) à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, órgão repassador dos recursos;
   b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno; e
   c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, via e-mail.

10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

   a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56962265.

b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito;

c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex/PB - Assessoria, 9 de fevereiro 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56962265.